

DECRETO Nº 1014, DE 25 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A MUNICIPALIDADE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as fortes chuvas que assolam o Município de Boca da Mata, Alagoas, extensiva a diversos Municípios do Estado de Alagoas, o que vem causando prejuízos à população;

Considerando os danos causados pelas chuvas, cuja intensidade se mantém desde o início da manhã da segunda-feira, dia 23 de maio de 2022, com iminência de ocorrência de enchentes, deslizamentos de encostas e desabamentos de casas, gerando a necessidade de salvaguardar, por primeiro, a integridade das famílias, bem como as residências nas áreas de risco;

Considerando que o alerta do Coordenador da Defesa Civil do nosso Estado de Alagoas, Coronel Moisés Melo, que as chuvas previstas para esta semana podem causar desastres semelhantes ao ocorrido no ano de 2010, quando várias cidades de alagoanas sofreram com inundações, deslizamentos de encostas e desabamentos de casas (seguranca.al.gov.br/noticia/2022/05/25/defesa-civil-estadual-alerta);

Considerando que em quase todas as regiões de alagoas já foram registrados mais de 100 milímetros de chuvas, sendo que em alguns Municípios alagoanos já ultrapassaram a casa de 200 milímetros, com previsão, inclusive, de continuidade do período chuvoso (www.tnh1.com.br);

Considerando, ao fim, que é dever do Poder Público adotar medidas necessárias e prévias e urgentes visando salvaguardar a integridade das famílias e de suas casas edificadas em áreas de risco, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à proteção, à segurança e à dignidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS**, enquanto perdurarem os efeitos das fortes chuvas (*precipitação pluviométrica*) ocorridas em todo o Estado de Alagoas.

Art. 2º. Ficam convocados todos os Órgãos da Administração do Município de Boca da Mata para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação do

Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito, nas ações de resposta prévia e imediata a possíveis desastres e a reabilitação do cenário municipal.

Art. 3º. Nos termos dos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsável pelas ações de respostas a possíveis desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinação a evacuação imediata;
- II – usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, em caso de ocorrência de dano;
- III – proceder o alojamento e o acolhimento de desabrigados, provisoriamente, em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações e de seu dever de prestar socorro.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Boca da Mata, em decorrência das fortes chuvas no Estado de Alagoas, o que vem causando prejuízos à população, aliada a dificuldade de acesso a diversas regiões do Município.

Art. 5º. Com estrita observância da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica a Administração Pública de Boca da Mata, Alagoas, autorizado a realizar compras e/ou contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que prevê que *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*.

Parágrafo único. Na adoção da autorização prevista no *caput* do presente artigo, é de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal da justificativa técnica da compra ou da contratação direta, da formação do devido processo legal, das publicações prévias para cotação de preços e da cotação de preço pessoal, além dos demais atos imprescindíveis à instrução processual.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade inicial pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE
AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO
PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 25 DE MAIO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete